

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 658607
PORTARIA: 1532/2013

Objetivo: Tratar de assuntos referentes a este Tribunal.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

PARAGOMINAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

500000526/EUSANGELO ALVES DA SILVA (Auxiliar Administrativo) / 5.5 diárias (Completa) / de 06/10/2013 a 11/10/2013

900000030/LADIELSON FERREIRA DOS ANJOS (900000030) / 5.5 diárias (Completa) / de 06/10/2013 a 11/10/2013<br

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 658548

ACÓRDÃO Nº 24.510, DE 17/12/2013

Processo nº 143032003-00 – (200401961-00)

Origem: Agência Distrital de Outeiro

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsáveis: Manfredo Ximenes Pontes (1º Quadrimestre) e Melquesedeque Alves Filho (2º e 3º Quadrimestres)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Agência Distrital de Outeiro. Exercício de 2003. Pela aprovação das contas e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Agência Distrital de Outeiro, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade dos Srs. Manfredo Ximenes Pontes (1º Quadrimestre) e Melquesedeque Alves Filho (2º e 3º Quadrimestres), nos termos do Art. 33, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo este Tribunal expedir os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-423.264,88 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) e R\$-1.083.482,52 (hum milhão, oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 24.544, DE 14/01/2014

Processo nº 922392007-00

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Kleper Wandson Figueiredo de Carvalho

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Eliseu. Exercício de 2006. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa aplicada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Eliseu, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Kleper Wandson Figueiredo de Carvalho, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$- 3.336,31 (três mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), somente após o recolhimento da multa de R\$-200,00 (duzentos reais), pela omissão na remessa do Parecer do Conselho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ACÓRDÃO Nº 24.545, DE 14/01/2014

Processo nº 922222006-00 (200704632-00)

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Ildemar Silva de Oliveira

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. SAAE do Município de Dom Eliseu. Exercício de 2006. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação às contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Dom Eliseu, exercício de 2006, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Ildemar Silva de Oliveira, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

1) R\$-4.333,31 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), corrigida monetariamente, referente a divergência financeira, que originou a conta “Agente Ordenador”;
2) R\$-500,00 (quinhentos reais), a título de multa, face a inobservância ao regime de competência da despesa prevista no Art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO Nº 24.548, DE 16/01/2014

Processo nº 490042012-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2012

Responsável: Joelba de Nazaré Costa Pacheco

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná. Prestação de Contas. Exercício 2012. Não envio da totalidade dos extratos bancários. Aprovação com Ressalvas. cópia ao Ministério da Previdência Social.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Joelba de Nazaré Costa Pacheco, impondo-se a ressalva face o não encaminhamento da totalidade dos extratos bancários do exercício relativo a aplicação financeira do Fundo de Previdência – CEF FAC ESP.

II – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.495.556,13 (hum milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), onde se incluem R\$ 137.625,80 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) de saldo para o exercício seguinte.

III – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério da Previdência Social solicitando uma Auditoria conjunta com o TCM no referido Instituto com o objetivo de verificar a viabilidade financeira e atuarial do mesmo.

ACÓRDÃO Nº 24.550, DE 16/01/2014

Processo nº 154762006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Benevides

Interessado: Edimauro Ramos de Faria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES. EXERCÍCIO 2006. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 77, § 3º, DO ADCT (EC Nº 29/2000). AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Benevides, exercício 2006, de responsabilidade do Senhor Edimauro Ramos de Faria, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 370/373, por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas pelo Senhor Edimauro Ramos de Faria, que passa a integrar esta decisão. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.551, DE 16/01/2014

Processo nº 1100052008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2008

Responsável: Waldirene Arraes Campos

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo. Prestação de Contas. Exercício 2008. Falhas formais em processos licitatórios. Aprovação com Ressalva. Multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas do Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Waldirene Arraes Campos, impondo-se a ressalva face as falhas formais em processos licitatórios (ausência de documentos em cartas convites).

II – Em razão da falha que justificou a ressalva, aplicar a ordenadora das despesas multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser recolhida em 15 (quinze) dias ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009).

III – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.848.884,33 (três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), onde se incluem R\$ 358.356,67 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento referido no item II.

ACÓRDÃO Nº 24.554, DE 16/01/2014

Processo nº 201306151-00

Classe: Contratos Temporários de Pessoal

Procedência: Prefeitura Municipal de Paragominas

Responsável: Paulo Pombo Tocantins (Prefeito Municipal)

Interessados: Cipriano Paz Moreira e outros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 9º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.350/2006. FUNÇÕES IDÊNTICAS AS PREVISTAS EM CONCURSO PÚBLICO VÁLIDO. MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DE ALGUNS ATOS DEVERÁ SER IMPUTADA NA COMPETENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013. NEGATIVA DE REGISTRO DOS ATOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro dos 443 (quatrocentos e quarenta e três) Contratos Temporários celebrados entre a Prefeitura Municipal de Paragominas e Cipriano Paz Moreira e outros (fls. 02-271/vol. 05, fls. 01-206/vol. 04, fls. 01-330/vol. 03, fls. 01-332/vol. 02,

fls. 01-242/vol. 01), para as funções de Auxiliar de Combate em Endemias, Microscopista de Endemias, Agente de Combate em Endemias, Auxiliar de Est. de Endemias, Auxiliar de Estatística em Endemias, Motorista de Endemias, Agente Técnico de Endemias, Supervisor de Endemias, Microscopista Atenção Básica, Motociclista de Endemias, Agente de Fiscalização Vigilante Sanitária, Farmacêutica, Assistente de Gestão em Farmácia, Auxiliar Serviços em Farmácia, Auxiliar Gestão em Farmácia, Farmácia/Bioquímica, Odontólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social, Agente Técnico de Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Higienista Dental, Médico, Médico Cirurgião, Médico Ortopedista, Médico Cirurgião Geral, Médico Psiquiátra, Médico Cardiologista, Médico Ortopedista (Traumatologia), Médico Radiologista, Enfermeiro, Agente Comunitário de Saúde, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora às fls. 312/315.

Decisão: Negar o registro dos atos, que passa a integrar esta decisão, bem como, multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), pelo encaminhamento intempestivo de alguns atos haja vista que foram assinados em 02 e 14/01/2013; 01, 06 e 14/02/2013; 01 e 12/03/2013; e 02/04/2013 mas protocolizados neste Tribunal somente em 25/04/2013, com base no Art. 120-B, Inciso III, do Regimento Interno deste TCM/PA, qual deverá ser imputada na competente prestação de contas do exercício de 2013, oportunizando-se, desta forma, o contraditório e a ampla defesa, a quando da citação do Ordenador, conforme previsto no Art. 120-D, do referido Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 24.555, DE 16/01/2014

Processo nº 201306154-00

Classe: Contrato Temporário de pessoal

Procedência: Prefeitura Municipal de Paragominas

Responsável: Paulo Pombo Tocantins (Prefeito Municipal)

Interessados: Sônia Maria Carneiro e outros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. EXERCÍCIO 2013. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DEFERIDO PARCIALMENTE. INDEFERIMENTO DOS CONTRATOS DE NATUREZA PERMANENTE E ORDINÁRIA. MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS QUE DEVERÁ SER IMPUTADA NA COMPETENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro de 188 (cento e oitenta e oito) Contratos Temporários de pessoal, sendo que 34 (trinta e quatro) foram firmados com Maria Rosimeri de Oliveira Queiroz Feitosa e outros, para atuarem em zona indígena nas funções Auxiliar Operacional de Serviços gerais- Zona Indígena, Auxiliar Administrativo - Zona Indígena e Professor Nível Especial – Zona Indígena; e 154 (cento e cinquenta e quatro) firmados com Sônia Maria Carneiro e outros, para atuação em zona urbana e rural, nas funções de Auxiliar Administrativo- Zona Rural, Auxiliar Operacional de Equipamentos e Veículos-Zona Rural, Auxiliar Operacional de Segurança Patrimonial – Zona Rural, Professor Nível 1 – Zona Rural, Professor Nível 1 –Zona Urbana, Professor Nível 1 – Suporte Pedagógico – Zona Rural, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais – Zona Rural, Professor Nível Especial 1 – Zona Urbana, Professor Nível Especial 1 – Zona Rural, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 157-160.

Decisão: Deferir o registro das 34 (trinta e quatro) contratações, firmados com Maria Rosimeri de Oliveira Queiroz Feitosa e outros, para as funções de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo e Professor Nível Especial, destinados à atuação em zona indígena e indeferir o registro dos 154 (cento e cinquenta e quatro) contratações firmados com Sônia Maria Carneiro e outros, destinadas à área urbana e rural, para as funções de Auxiliar Administrativo- Zona Rural, Auxiliar Operacional de Equipamentos e Veículos, Auxiliar Operacional de Segurança Patrimonial, Professor Nível, Professor Nível 1, Professor Nível 1 – Suporte Pedagógico, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, Professor Nível Especial 1, Professor Nível Especial 1, que passa a integrar esta decisão, bem como, multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) pelo encaminhamento intempestivo dos Instrumentos Contratuais com base no Art. 120-B, Inciso III, do Regimento Interno deste TCM/PA, a qual deverá ser imputada na competente prestação de contas do exercício de 2013, oportunizando-se, desta forma, o contraditório e a ampla defesa, a quando da citação do Ordenador, conforme previsto no Art. 120-D, do referido Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 24.567, DE 21/01/2014

Processo nº 1040052009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tailândia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009

Responsável: Rosângela Belich de Ataíde

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Tailândia. Prestação de Contas. Exercício 2009. Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições de servidores e dos encargos patronais. Aprovação com Ressalva. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da